



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 147 - 20 de julho de 2022

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	1
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	1
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1
SEC. MUN. DE PLAN. URB E HABITAÇÃO	1
CONS. MUN. DE DES. URBANO E RURAL	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.807 DE 18 DE JULHO DE 2022

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, o imóvel de propriedade da Sabesp, para integrar ao sistema viário municipal o acesso sem denominação localizada no loteamento do bairro Jardim Aeródromo Internacional, no perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo, e dá outras providências. - Prot. nº 04579/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, o imóvel de propriedade da SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) e fica integrado ao viário municipal o acesso sem denominação defronte a mesma Companhia, localizada no loteamento do bairro Jardim Aeródromo Internacional, no perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo, com as seguintes descrições, que assim se descreve:

"Tem início no alinhamento da Rua Waldemar Cusma, e segue pelo eixo por uma distância de 830,00 m., tendo em toda a sua extensão uma largura de 12,00 m., confrontando do lado direito com propriedade de Carlos Molteni Junior, Take Yamaki, Haruo Yamaki, Fumi Ito e Fauzi Buchala, e do lado esquerdo com propriedade de Take Yamaki, Haruo Yamaki e Fumi Ito, André Luiz de Jesus Jatobá e Genea Adm. Inc. e Part. Ltda, tendo o seu final no alinhamento da Rodovia Índio Tibiriçá. ".

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Suzano a promover a instituição de servidão administrativa na referida área, na forma da legislação vigente, para integrar o sistema viário municipal.

Art. 3º. Para fins administrativos e fiscais, será utilizada a denominação "Servidão Administrativa da SABESP" o viário objeto do presente Decreto, até que seja efetuada a regularização registral e denominação através de Lei Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 18 de julho de 2022, 73ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito
RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 100/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022 - PP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira da Câmara Municipal de Suzano adjudicou os itens do certame da seguinte forma: à empresa Nutriionale Comércio de Alimentos Ltda- CNPJ 08.528.442/0001-17:

Item 01: com o menor valor unitário de R\$ 16,70 (dezesesseis reais e setenta centavos).

Item 02: com o menor valor unitário de R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Item 03: com o menor valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos). Sendo que os itens: 04,05,06 e 07 foram DECLARADOS DESERTOS. Suzano, 19 de julho de 2022. TAIANE KELLY FERNANDES SILVA - PREGOEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RECURSO ADMINISTRATIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 - CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MANEJO DE RESÍDUOS DA SAÚDE E DESTINAÇÃO FINAL COM REAPROVEITAMENTO ENERGÉTICO E APOIO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL, NO LIMITE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SUZANO.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a interposição de recurso pela empresa PERALTA AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, referente ao julgamento de habilitação. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias

úteis para apresentação de contrarrazões. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO

SUSPENSÃO DA SESSÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que o Edital de Pregão Presencial nº 029/2022 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de um sistema de radiocomunicação, fica suspenso "SINE-DIE", por determinação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos TC-00015733.989.22-2. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

RODRIGO ARAKAKI - Pregoeiro Municipal.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ABERTA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº: 002/SMS/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I - **RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO:** de 20 de julho de 2022 até 21 de julho de 2022, às 08h00, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Baruel, 501, Vila Costa, no município de Suzano/SP, Paço Municipal, sala 106 - Suzano/SP. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI - Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - COMDUR

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR - 022/2022
Regulamenta a aplicação do Art. 104, caput e Art. 121, inciso IV da Lei Complementar nº 340 de 09 de dezembro de 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - COMDUR**, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de aplicação do Art.121, Inciso IV da Lei Complementar nº 340/2019, considerar-se-ão as seguintes definições:

I - Casa sobreposta é a edificação constituída por duas unidades habitacionais, uma situada no



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 147 - 20 de julho de 2022

térreo e outra no pavimento superior, na qual cada unidade possui entrada independente;

II - A tipologia construtiva casa sobreposta enquadra-se na categoria de uso Residencial multifamiliar horizontal (R2-h).

Art. 2º. Para efeito de aplicação do Art.104 da Lei Complementar nº 340/2019, as edificações de casas sobrepostas deverão destinar uma vaga de estacionamento para cada conjunto de casas.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS JOSÉ VIEIRA- Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR - 023/2022

Em complementaridade a Lei Complementar nº 340 de 09 de dezembro de 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - COMDUR**, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Em complementaridade a Lei Complementar nº 340/2019 define-se Edícula como sendo o compartimento complementar a edificação principal, que não poderá constituir domicílio independente, que apresente área construída máxima de 50% em relação à área construída da edificação principal e gabarito de altura máximo (GAB) de até 2 pavimentos.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS JOSÉ VIEIRA- Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR - 0024/2022

Em complementaridade a Lei Complementar nº 340 de 09 de dezembro de 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - COMDUR**, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de aplicação do disposto no Anexo III -

Tabela 1 - Parâmetros de Ocupação e Parcelamento do Solo e no Anexo IX - Tabela 5 - Categorias de Uso por Nível de Incomodidade Permitidos nas Zonas, os empreendimentos situados em mais de uma zona de uso deverão atender aos parâmetros estabelecidos para a zona na qual a edificação estiver localizada.

Parágrafo único: Na hipótese de a edificação localizar-se em mais de uma zona, os empreendimentos deverão atender aos parâmetros estabelecidos para cada uma das zonas individual-

mente, considerando a proporção da edificação situada em cada uma delas.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS JOSÉ VIEIRA- Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural